

REPUBLICA



FLORIANOPOLIS

Anno . . . 1889
Semestre . . . 1889
Trimestre . . . 1889

PAGAMENTO ADIANTADO

INTERIOR

Anno . . . 1889
Semestre . . . 1889

PAGAMENTO ADIANTADO

ORGAM DO PARTIDO REPUBLICANO

Jornal de maior circulação em todo o Estado

TYPOGRAPHIA E REDACÇÃO: RUA JOÃO PINTO, N. 26-A

ANNO X | Número avulso 100 rs. | Florianópolis--Quinta-feira, 27 de Abril de 1889 | Número alzado 200 rs. | NUMERO 96

REPUBLICA.

Redactor-chefe
JOSÉ BOTTEUX
Corrente,
CARLOS PAIVA

Tudo quanto dizer respeito à redacção e direcção da Republica, deve ser entendido com o redactor-chefe; com o que quanto a que se refere a assinaturas e anúncios.

Para melhor exemplo do serviço, devem ser dirigidos ao gerente, sr. Carlos Paiva, os reclamações quer sobre a falta de entrega ou remessa desta folha quer sobre anúncios, etc.

A fim de evitar reclamações, previnimos aos interessados que, de ora em diante, nenhum anúncio, solicitude etc., será publicado, sem prévia efectiva ter sido paga a respectiva importância.

ALMANACH
CATHARINENSE

PARA

1900

(2º ANNO)

Toda a correspondência deve ser dirigida a

José Boiteux

Redacção da Republica.

O Almanack Catharinense conta a colaboração de distintos homens de letras.

Para tipica

Emílio Abreu Sobrinho
Depositário: farmacia e droaria de Elyset e C

SERVIÇO TELEGRAPHICO DA REPUBLICA

RIO, 26
Cambio. 73/16
Rio Grande, 26

Seguirão no «Santos» o senador Pinheiro Machado e diversos representantes deste Estado na Câmara dos Deputados.

O PASSADO MELHOR

Ha bons trinta annos, na sempre invicta cidade do Porto, em uma modesta casa daquela das vielas da freguesia de São Lourenço, morava com tantas outras, pelo camareiro civilizadíssimo que era, extraviado e transferido ali um dia, vivia uma humilde família, composta de marido, mulher e dois filhinhos, lindos como os amores, que eram a alegria e o sol de aquela casa.

Não havia ali riqueza, mas havia felicidade. Bernardo Arolina—o paiz—ainda em todo o vigor da idade, meregendo sempre no ambiente de confidencial, por quem se sentia forte e seguro, desfrutava o luxurioso gozo de beber vinhos, conseguindo, ao cabo de alguns annos de trabalho, garantir o futuro dos filhos, para o qual contribuiu também o espírito económico e a instigável actividade de sua formosa compunheira, um bello tipo de malhar do norte, de olhos vivos e rasgados, franzinhos, de sorriso encantador.

Reservava sempre, a melhor que sua pagava com igual extremo, e na mesma ordem, por igual repartido, com os filhos, punham ambos a sua unica ventura viver tranquilo aquela vida de ambições, que é a vida das vinhos, e amigos da raro exemplo da verdadeira felicidade na família.

Um dia apresentou-se em casa de Bernardo um indivíduo de apariencia suspeita.

Como o dono da casa estivesse ausente, descreveram-lhe que voltasse a encontrar, então, deixou dito quem era.

Bernardo, quando voltou, ao ler o nome do homem que o procurava, ficou horrivelmente pálido. Depois de refletir por alguns momentos, disse:

—Seja em que dia... ou em que hora for... quando eu estiver aqui voltar, digo-lhe que é que é que é que é que é.

Este é que figura bem entendido. O homem voltou umas dez vezes;

e a ultima mostrou-se insolente.

Bernardo tinha sabido n'aquele momento, ouvindo bulbos, e a mirada de tanta insistência, Maria disse a criada que mandasse entrar o desconhecido, entrou, deixou dito quem era.

Bernardo, quando voltou, ao ler o nome do homem que o procurava, ficou horrivelmente pálido. Depois de refletir por alguns momentos, disse:

—Seja em que dia... ou em que hora for... quando eu estiver aqui voltar, digo-lhe que é que é que é que é.

Este é que figura bem entendido. O homem voltou umas dez vezes;

e a ultima mostrou-se insolente.

Bernardo tinha sabido n'aquele momento, ouvindo bulbos, e a mirada de tanta insistência, Maria disse a criada que mandasse entrar o desconhecido, entrou, deixou dito quem era.

Quando o homem saiu, Maria, com as feições transformadas, os olhos esgazejados, mandou vestir os filhos, muniu-se de alguns objectos de valor, e dirigiu-se para casa dos pais que moravam a perdo, deixando apenas estas lihas no manto, dentro de um sobretudo de felpa de Bernardo.

Este é que figura bem entendido. O homem voltou umas dez vezes;

e a ultima mostrou-se insolente.

Ao secretario da Justiça, Negocios Interiores e Instrução Pública do Estado de Pernambuco:

Agradecendo os exemplares das leis e decretos do Estado, enviado com o ofício de 14 de março ultimo.

As leis e decretos do Estado.

Após Bernardo voltou, a crida entreou-lhe logo a carta. Um pouco surpreendido, Bernardo rasgando o sobre, leu aquelas duas linhas:

—«Sabe que foi de deixar entrar aquelle homem?...»

(continua)

Secretarias de Estado

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTICA
Dia 4 de abril

Portaria. — Mandando dar passagem á prà, até a Capital Federal, aos indígenas Augusto Fernandes Martins e Theodoro Antônio de Souza.

Recomendando aos cheires das repartições que lancem nos varios deputados os respectivas informações.

Dia 3

A' secretaria das Finanças:

Envando os documentos e pe-

dindo pagamento da despesa feita, em março ultimo, com a almoço das presas pobres da caixa desto capital, no importânciâ de 5289230.

Comunicando que tendo entrado no dia 24 de Março, o sr. Manoel Barreto, promotor público de Blumenau, assumiu as mesmas data, interinamente, o cargo de cidadão Thomé Braga.

As juizes de direito das Técnicas:

Enviado, por copia, os ofícios do administrador da mesa de reads das Técnicas ao secretario das Finanças, pedindo informações.

Dia 4

A' secretaria das Finanças:

Envando os documentos de despesa feita no importânciâ de 4323030, com a alimentação dos presos da cadeia desse capital, de 6 de fevereiro a 8 de março do corrente anno, e pedindo o seu pagamento.

Envando o requerimento de Paulino José Bernardes, e pedido de informaçoes.

Comunicando ter falecido o tenente-soldado do Corpo de Segurança, com o soldado o soldado D. Bernardo Vilela.

Comunicando que foram extintos os estudios do Corpo de Segurança, com a mesma data, os de Segurança Civil, Liceu e Luís Rodrigues Valente.

Comunicando ter falecido o tenente-soldado José Ignacio de Aguiar.

Comunicando que, a 1º de corrente, engradeceu no Corpo de Segurança a ex-præça de exercito D. Miguel Weber.

Envando os requerimentos de D. Bento Fortuna do Rego e do cidadão José Baptista de Almeida e dando informações.

Envando, por copia, o ofício da Superintendencia Municipal de Luísa, com a sua assinatura.

Comunicando que a importânciâ das passagens concedidas a D. Argentina da Veiga Neves e a D. Luísa, só a cidade de S. Francisco, deve ser descontada integralmente de seus vencimentos.

Ao comandante do Corpo de Segurança:

Envando os conhecimentos de tres cartas vindas da Capital Federal no vapor «Albatroz», contendo fardamento, além de ser surtido do Almôndega.

Al. Presidente e Membros do Conselho Municipal, do Clube, Agridecendo, em nome do sr. G. veredor, a comunicação de haverem a 1º de corrente responsabilidade as funções de conselheiros municipais.

Ao secretario da Justiça, Negocios Interiores e Instrução Pública do Estado de Pernambuco:

Agradecendo os exemplares das leis e decretos do Estado, enviado com o ofício de 14 de março ultimo.

As leis e decretos do Estado.

Após Bernardo voltou, a crida entreou-lhe logo a carta. Um pouco surpreendido, Bernardo rasgando o sobre, leu aquelas duas linhas:

—«Sabe que foi de deixar entrar aquelle homem?...»

(continua)

As condições estão expressas,

nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

Tais condições estão expressas, nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

As condições estão expressas, nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

As condições estão expressas,

nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

As condições estão expressas,

nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

As condições estão expressas,

nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

As condições estão expressas,

nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

As condições estão expressas,

nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

As condições estão expressas,

nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

As condições estão expressas,

nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

As condições estão expressas,

nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

As condições estão expressas,

nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

As condições estão expressas,

nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

As condições estão expressas,

nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

As condições estão expressas,

nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

As condições estão expressas,

nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

As condições estão expressas,

nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

As condições estão expressas,

nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

As condições estão expressas,

nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

As condições estão expressas,

nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

As condições estão expressas,

nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

As condições estão expressas,

nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

As condições estão expressas,

nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

As condições estão expressas,

nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

As condições estão expressas,

nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção, e os juros, deduzidos da taxa de 6% ao ano, subtraídos daqueles, e, consequentemente, serem contados os juros pelas datas de pagamento, na mesma razão do desconto pela antecipação dele.

As condições estão expressas,

nos titulos previstos, nos seguintes termos: «Os cidadãos fizam-se sujeitos a todas as condições de regularidade.

Devem, portanto, os devedores em atraso, não só o valor do isto, como os 30%, pelo prazo e anual, que possam ter, e que deve constar da descripção,

